



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

Processo nº 8749/2017-SEPLAN

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017- CSL-SEPLAN

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura, entre esta Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento - SEPLAN e essa empresa solicitam a Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remetê-lo à Comissão Setorial de Licitação - CSL/SEPLAN, por meio do e-mail: csl@seplan.ma.gov.br.

A não remessa do recibo exime a CSL/SEPLAN da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social: _____

C.N.P.J. Nº: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Fone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Celular: _____

Recebemos através do acesso à página www.seplan.ma.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local _____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 8749/2017 – CSL/SEPLAN

A **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEPLAN**, por meio de sua Pregoeira, Portaria nº 002 de 20 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial de 22 de janeiro de 2015, levam ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, tipo **MAIOR LANCE, sob regime de empreitada por preço global**, de interesse da SEPLAN em vista do que consta do Processo Administrativo nº 257.589/2016-SEPLAN, conforme o descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

A sessão pública do Pregão terá início às 15h00min horas do dia **07 de novembro 2017**, o objeto definido neste Edital e seus Anexos serem entregues na Comissão Setorial de Licitação – CSL/SEPLAN, situada à Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Anexo 07, Bairro Calhau, nesta Capital na data e horário acima mencionados. Seguindo o disposto do § 4º do Art.7 do Decreto Estadual nº10.403/2015.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente PREGÃO PRESENCIAL a **contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, referente ao pagamento da folha de salário dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, assim como Defensoria Pública do Estado do Maranhão, e observado os Anexos de Procedimento Operacional de Folha, e as demais especificações aqui contidas no Termo de Referência**, (Anexo I), parte integrante deste Edital.

1.2. O Objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no subitem anterior, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

1.3. O valor mínimo para lances no Pregão Presencial é de R\$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais), obtido com base em estudo técnico constante da Nota Técnica SUBSEC/SEPLAN nº 003/2017, realizado conjuntamente pelas Secretarias de Estado do Planejamento e Orçamento e Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

1.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

2. DA CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constante deste Edital e seus Anexos.

2.1.1 – A licitante que não comprovar a compatibilidade de sua atividade comercial ao objeto do Edital, será sumariamente impedida de participar do certame.

2.2. É vedada a participação de empresa



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

2.2.1. Os interessados que estejam sob falência, concordata ou insolvência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução e liquidação;

2.2.2. Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, e declarados impedidos de licitar e contratar com a Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento.

2.2.3. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.4. Pessoas e empresas enquadradas no art.9º da Lei nº8.666/93;

2.2.5. Empresas reunidas em consórcio, ou agrupamento de pessoa físicas ou jurídicas qualquer que seja sua forma de constituição.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, em separado dos envelopes nºs **01** e **02**:

a) tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a este Pregão;

b.1) procuração por instrumento particular e Carta Credencial deverão estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na alínea "a";

b.2) instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por quem o ato de constituição atribuir função de Administração.

c) Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada.

3.2. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública do Pregão.

3.2.1. Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.3. Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- 3.4. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.
- 3.5. Os documentos de credenciamento serão conferidos pela Pregoeira, a cada Sessão Pública realizada.
- 3.6. Após o credenciamento, será declarada, pela Pregoeira, a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes.
- 3.7 – É obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer.
- 3.8. Todos os documentos relativos **ao credenciamento de representantes devem estar autenticados e fora dos envelopes** de proposta de Preços e Documentação de Habilitação.
- 3.9. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou cópia **previamente** autenticada por cartório competente ou por servidor da **Comissão Setorial de Licitação - CSL/SEPLAN** ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial. Devendo a autenticação pela CSL ser com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento dos envelopes.
- 3.10 É restrita a participação na licitação apenas aos licitantes ou representantes legais credenciados, sendo vedada ao não credenciado, a entrega dos envelopes de **Proposta de Preços e Documentação de Habilitação**.
- 3.11. Os licitantes devem ater-se à fiel observância dos procedimentos estabelecidos neste Edital.
- 3.12. O abuso de direito, inclusive mediante comportamento inidôneo, a litigância inspirada pela má-fé e o uso de recurso meramente protelatório serão motivo para apuração e punição, em regular processo, com a garantia da ampla defesa e do contraditório.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora acima mencionados, em 02 (dois) envelopes opacos, distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO Nº 13/2017-CSL-SEPLAN - REPETIÇÃO
PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO Nº 13/2017-CSL-SEPLAN - REPETIÇÃO
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

4.2. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeira e realizada



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014 e suas alterações e em conformidade com o disposto neste Edital e seus Anexos, no local e horário já determinado.

4.3. No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, e para prática dos demais atos do certame, conforme item 03 deste Edital.

4.4. A critério da Pregoeira este poderá solicitar, inicialmente, apenas a entrega dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, ficando a entrega do ENVELOPE DE HABILITAÇÃO para ocasião posterior e apenas para os licitantes declarados vencedores dos lances. As propostas de preços serão conferidas e rubricadas.

4.5. Não serão consideradas propostas apresentadas por via postal, internet ou fac-símile.

4.6. Certidões obtidas pela internet não necessitam de autenticação.

4.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, com o seguinte conteúdo:

a) Número do Pregão e o nome ou razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento).

b) Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, profissão, número do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa.

c) Descrição dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

d) Preço unitário do item cotado expresso em algarismo e total, em algarismo, em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo duas casas decimais após a vírgula,

e) O valor ofertado na proposta não poderá ser inferior ao previsto no item 3.1 deste Termo, e deverá ser líquido, não cabendo ao licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

f) Prazo Fornecimento: 12 (doze) meses podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

g) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo de validade da proposta não esteja expressamente



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

indicado, será considerado como sendo de 60 dias, contado da data prevista para recebimento dos envelopes.

5.2- Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os equipamentos serem fornecidos sem quaisquer ônus adicionais.

5.3- A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.4- Cada lance realizado deverá superar o valor anteriormente ofertado em, no mínimo, R\$ 2.000.000,00(dois milhões).

5.5- Não serão consideradas ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

6- DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1- A fim de atender aos princípios da economia processual e da celeridade, após a abertura dos envelopes das propostas de preços, serão estas submetidas à análise da conformidade do objeto ou serviço proposto às exigências do Edital, sendo admitidas à fase de lance apenas aquelas que estejam conforme o exigido no Edital, relativamente ao objeto ou serviço proposto. Ato contínuo a Pregoeira proclamará o licitante que apresentou a proposta de maior lance e todas aquelas apresentadas com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela, dispostas em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

6.2- Quando não forem identificadas, no mínimo, cinco propostas escritas com preços em conformidade com o definido no subitem anterior, a Pregoeira fará a classificação das melhores ofertas, até o máximo de três, colocadas em ordem decrescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais.

6.3- Aos proponentes proclamados conforme os subitens anteriores serão dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, para a escolha das propostas de maior valor, sendo facultado a Pregoeira definir o valor mínimo que será aplicado como aumento do lance anterior para o subsequente.

6.4- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

6.5- O empate entre duas ou mais propostas de preço, será resolvido por sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.

6.6 – Quando convidado a ofertar seu lance, o representante do licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de celular. O tempo concedido não poderá exceder 5 minutos.

6.7- Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente, como critério de classificação, o **MAIOR LANCE**, considerando, para tanto, a proposta mais vantajosa apresentada ou o maior lance ofertado na etapa competitiva.

6.8- A Pregoeira examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

6.9- Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento pelo proponente de todas as exigências editalícias. Caso contrário a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências constantes deste Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor nessa fase.

6.10- Serão desclassificadas aquelas propostas que:

6.10.1- não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;

6.10.2- forem omissas ou as que apresentem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento;

6.10.3- que contenham preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos produtos são coerentes com os de mercado.

6.11- A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de maior preço, no sentido de que seja obtido o melhor preço.

6.11.1- se não houver lances verbais e o maior preço estiver em desacordo com o estimado pela SEPLAN para o fornecimento;

6.11.2- mesmo depois de encerrada a etapa competitiva, ordenação das ofertas e exame, quanto ao objeto e valor ofertado, da aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, da de maior preço;

6.11.3- se não for aceita a proposta escrita de maior preço;

6.11.4- se a licitante detentora do maior preço desatender às exigências habilitatórias.

a) Na ocorrência das situações previstas nos **subitens 6.11.3 e 6.11.4**, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado tal proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

b) Na hipótese da alínea anterior, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

6.12- Aceita a proposta de maior lance, será aberto o envelope Documentação, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado para a verificação de suas condições habilitatórias.

6.13- Constatado o pleno atendimento das exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

6.14- No caso de empate entre duas ou mais propostas de preço, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.

6.15- A pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

6.16- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, pelos componentes da equipe de apoio e pelos representantes dos proponentes presentes.

7- DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

7.1- A Documentação de Habilitação deverá ser entregue em 01 (uma) via, em envelope devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no subitem 4.1 deste Edital.

7.2- Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, a Pregoeira procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, procedendo a sua habilitação ou inabilitação.

7.3- A participação no presente procedimento licitatório requer a apresentação de toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal;
- c) qualificação econômica e financeira;
- d) qualificação técnica;
- e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

7.4- **A HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

7.4.1- Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

7.4.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.4.3- Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso sociedades simples, de prova da diretoria em exercício;

7.4.4- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.5- **A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.5.1- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.5.2- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.5.3- Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante, mediante as:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária.

7.5.4- Prova de Regularidade com os Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, inclusive da Dívida Ativa, expedida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade;

7.5.5- Prova de regularidade com os Tributos Municipais, mediante a:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

a) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

7.5.6- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS.

7.5.7- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

7.5.8. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral CRC, expedido pela **Comissão Central Permanente de Licitação** – Cadastro de Fornecedores, localizado na Avenida Beira Mar, 384, Centro, CEP: 65010-070, São Luís/MA, ou de outro órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, onde conste a (s) principais atividade (s) comerciais da empresa, substituirá os documentos enumerados nos subitens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3, 7.4.4, 7.5.1 e 7.5.2.

7.5.9. Os documentos escritos em papel, necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em língua portuguesa, no original, ou em cópia autenticada por:

a) Cartório de Notas e Ofício competente, ou;

b) Pregoeira ou membro da Equipe de Apoio à vista dos originais, ou;

c) Publicação em órgão da Imprensa.

7.5.10. A autenticação de documentos, se realizada pela Pregoeira ou por Membro de sua Equipe de apoio, conforme disposto na alínea "b" do subitem anterior, deverá ser feita até as 19:00 horas do dia útil imediatamente anterior ao da abertura da sessão.

7.5.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.5.12. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, poderá a Pregoeira considerar o proponente inabilitado.

7.6- A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.6.1- Certidão negativa de falência ou concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço.

a) estar autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

b) as empresas que apresentarem resultado inferior a 01(um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº8.666/93;

c) possuir solidez financeira e patrimonial comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência, dos quais se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso o Índice de Basiléia, utilizado para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 3.193/2013, Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007, Resolução nº 4.193/13 e demais normas aplicáveis), conforme fórmula abaixo, devendo ser aferido o mínimo de 11%, demonstrado pelo licitante:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

$IB = PR \times 100 / (PRE / \text{fator } F)$

Onde:

IB= Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;

PR= Patrimônio de Referência;

PRE= Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F= 0,11

7.7- A Qualificação Técnica deverá ser comprovada através de:

7.7.1. **Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica** de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou fornece serviços compatíveis com o objeto deste Pregão. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função

7.8. Outros Documentos

7.8.1. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão, de acordo com o Art. 1º do Decreto nº 21.040 de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão.

7.8.2. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, nos termos do **ANEXO III**.

8- DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa física ou jurídica, membro do Ministério Público ou Tribunal de Contas poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos quanto aos termos do presente Edital, desde que protocole o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

8.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no artigo 12 do Decreto Federal nº 3.555/2000.

8.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

8.1.3. Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverão ser protocolados diretamente na Comissão Setorial de Licitação CSL/SEPLAN, localizada na Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N, Anexo 7, Centro Administrativo do Estado, Calhau, São Luís – MA.

8.3. Extrapolado o prazo de resposta ou acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

8.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, pelos interessados, das condições nele estabelecidas, sendo considerada preclusa qualquer discussão acerca dos termos do Edital.

9- DOS RECURSOS

9.1. Dos atos da **Pregoeira** neste processo licitatório, poderá o licitante, ao final da sessão pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrada em Ata a síntese das suas razões de recorrer.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

9.3. Caberá ao licitante juntar os memoriais relativos aos recursos registrados em Ata no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da lavratura da citada Ata.

9.4. Cientes os demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem contra razões também em **03 (três) dias úteis**, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.5. Qualquer recurso contra a decisão da **Pregoeira** deverá ser entregue, no prazo legal, na **Comissão Setorial de Licitação – CSL/SEPLAN** terá efeito suspensivo para os itens recorridos, e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Se não reconsiderar sua decisão, a **Pregoeira** submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da **Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento**, que proferirá decisão definitiva.

9.7. A **Pregoeira** poderá reconsiderar desde logo a decisão, hipótese em que anulará os atos ilegais praticados e os subseqüentes dele decorrentes.

9.8. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a **Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento** poderá homologar este procedimento licitatório e determinar a contratação com a licitante vencedora.

10- DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação do resultado da presente licitação pela titular da SEPLAN, será convocada a empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar ou retirar a nota de empenho, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93.

10.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.3. É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar a nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e no preço do lance da convocada ou revogar este Pregão, independentemente das cominações da Lei 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

10.3.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

10.4. A contratação fica condicionada à consulta prévia pela SEPLAN ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

10.5. No ato da assinatura do contrato a **adjudicatária estabelecida no Maranhão** deverá apresentar certidão negativa de débito com a CAEMA conforme determinado no Decreto Estadual nº 21.178, de 26 de abril de 2005.

10.6. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.7. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

11-DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em uma única parcela, em conta indicada pela Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento, cuja titularidade seja do Estado do Maranhão, devendo o comprovante da transação ser entregue à Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do contrato;

11.2. Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar multa prevista no item 12 deste Termo de Referência;

11.3. Em caso de não pagamento em até 15 (quinze) dias do prazo previsto no subitem 6.1, a Contratada ficará sujeita as demais penalidades previstas neste Termo de Referência, e o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

12- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, e será descredenciado no CADIN, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

12.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor homologado, por dia decorrido, até o limite de 5% (cinco por cento);

b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de até 10% (dez por cento) do valor homologado;

c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) de 1/60 do valor homologado, por dia decorrido; d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) de 1/60 do valor homologado;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) de 1/60 do valor homologado, para cada evento;

f) pelo atraso no pagamento previsto no subitem 6.2 deste Termo de Referência, de 2% do valor homologado (dois por cento) ao dia, limitado a 5% (cinco por cento).

12.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o Contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

12.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

12.5 O recolhimento da multa será feito por meio da Guia de recolhimento Estadual (GRE), no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual.

12.6 O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1- Considerando que não haverá despesa ao Estado por tratar-se de "ação não orçamentária", faz-se desnecessária informação sobre dotação orçamentária, devido à excepcionalidade da contratação, amparada na modalidade e tipo de licitação adotada.

14. DA RESCISÃO:

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente Edital, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, o contrato, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e/ou aplicar as multas previstas neste no contrato e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2. O contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93

15- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta dos licitantes vencedores, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

15.2- É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.3- Fica assegurado a titular da SEPLAN o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

15.4- Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para retirar e assinar a Nota de Empenho.

15.5- Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.6- Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

15.7- Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.8- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

15.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento.

15.10- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

15.11- A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

15.12 - O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, se proferido no dia da abertura, ou mediante comunicação diretamente aos interessados via e-mail e divulgação no site: www.seplan.ma.gov.br.

15.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002 e do Decreto nº 24.629/2008, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93.

15.14. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito a Pregoeira, na Comissão Permanente de Licitação/SEPLAN, situada na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n – Anexo 7 – Calhau, nesta Capital, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 13:00h às 19:00h ou através do fone:(98) 3218 22 12, obedecidos os seguintes critérios:

a) Não serão levadas em consideração pela Pregoeira, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativas ao edital que não tenham sido formuladas até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes;

b) Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais quanto ao edital, como também pedidos ou consultas formuladas via e-mail.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

c) Os esclarecimentos às consulentes serão comunicados a todos os demais interessados que tenham adquirido o presente edital.

15.15. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados para consultas nos dias de expediente das 13 às 19 horas, na Comissão Setorial de Licitação – CSL/SEPLAN, Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Anexo 07, Bairro Calhau, onde poderá ser retirado gratuitamente através do site: www.seplan.ma.gov.br ou obter informações adicionais, eventualmente necessárias sobre o certame, pelo Fone (0xx98) 3218-2212.

15.16- São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos A a H;

ANEXO II- Declaração de Pessoa Jurídica;

ANEXO III – Declaração Dando Ciência de que Cumpre Plenamente os Requisitos de Habilitação

ANEXO IV - Minuta do Contrato

São Luís/MA, 23 de outubro de 2017.

Gislene Lyra Pereira
Pregoeira Oficial da SEPLAN



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

ANEXO I

PREGÃO N° 013/2017 –CSL-SEPLAN

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, referente ao pagamento da folha de salário dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, assim como Defensoria Pública do Estado do Maranhão, e observado os Anexos de Procedimento Operacional de Folha, e as demais especificações aqui contidas.

1.2. O Objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no subitem anterior, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

2.1.1 A contratação justifica-se pela proximidade do encerramento do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços financeiros e outras avenças n° 019/2012-ASSEJUR/SEPLAN, celebrado entre o Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento e o Banco do Brasil S.A, para a prestação dos serviços previstos no objeto do presente Termo.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

2.1.2 Sem prejuízo do objeto deste Termo de Referência, a guarda e a gestão das disponibilidades de caixa do Estado caberão à instituição financeira oficial, em estrita obediência ao art. 164, §3º, da Constituição Federal.

2.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PREGÃO PRESENCIAL

2.2.1. O Pregão Presencial a ser realizado para a contratação do objeto encontra amparo na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 1940/2015.

2.2.2. Tendo em vista que o **critério de julgamento** a ser adotado será o de **maior lance ou oferta**, é imperioso que seja realizado por meio de **Pregão Presencial**, modalidade que viabiliza a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública Estadual.

2.2.3. Além do exposto, o sistema utilizado para realização da modalidade eletrônica não comporta o critério de julgamento mais adequado ao objeto, de acordo com o disposto no item

3. DO VALOR MÍNIMO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor mínimo para lances no Pregão Presencial é de R\$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais), obtido com base em estudo técnico constante da Nota Técnica SUBSEC/SEPLAN nº n°003/2017, realizado conjuntamente pelas Secretarias de Estado do Planejamento e Orçamento e Secretaria de Estado da Gestão e Previdência.

4. DA MODALIDADE, DO TIPO E DO REGIME DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 Para a contratação do objeto, será realizada licitação na modalidade Pregão Presencial, do **tipo maior lance ou oferta**, que se processará sob o **regime de empreitada por preço global**.

4.2 Diante do tipo de licitação adotado, a classificação recairá exclusivamente sobre o valor da proposta, sendo considerado vencedor o licitante que ofertar valor superior ao mínimo estabelecido no edital e, concomitantemente, o maior valor dentre todas as propostas apresentadas durante a fase de lances.

5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O contrato terá vigência e execução conforme tabela abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

Vigência contratual	A partir da data da assinatura do contrato
Transição / preparativos para a implantação do Sistema de Pagamentos do Estado	Da data da assinatura do contrato a 17/12/2017
Execução dos Serviços	12 (doze) meses após a assinatura do contrato, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses

5.1.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias da homologação do objeto da licitação;

5.1.2. Os preparativos para a implantação do sistema de pagamentos do Estado pelo licitante vencedor, ocorrerão após a data de assinatura do contrato;

5.1.3. O início da prestação dos serviços devem ocorrer imediatamente após a perfeita implantação dos sistemas, de acordo com as exigências deste Termo de Referência;

5.1.3. A execução dos serviços se dará no período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

6. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR HOMOLOGADO NA LICITAÇÃO

6.1. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em uma única parcela, em conta indicada pela Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento, cuja titularidade seja do Estado do Maranhão, devendo o comprovante da transação ser entregue à SEPLAN, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato;

6.2. Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATADA deverá pagar multa, consoante alínea a, do subitem 18.2 deste Termo de Referência.

6.3. Em caso de não pagamento em até 15 (quinze) dias do prazo previsto no subitem 6.1, a CONTRATADA ficará sujeita as demais penalidades previstas neste Termo de Referência, e o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá atender às exigências previstas na legislação em vigor, além de cumprir os seguintes requisitos:

a) estar autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

b) possuir solidez financeira e patrimonial comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência, dos quais se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso o índice de Basiléia, utilizado para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 3.193/2013, Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007, Resolução nº 4.193/13 e demais normas aplicáveis), conforme fórmula abaixo, devendo ser aferido o mínimo de 11% (onze por cento), demonstrado pelo licitante:

$$IB=PR \times 100 \text{ (PRE/fator F)}$$

Onde:

IB= Índice Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;

PR = Patrimônio de Referência;

PRE = Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F = 0,11

c) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

7.2. Toda documentação corresponderá a um único CNPJ/MF, da sede ou filial:

a) caso a pessoa jurídica tenha filial neste ESTADO, mas esteja autorizada a centralizar tributos e contribuições daquela sede em outro local, valerá o CNPJ/MF desta; e

b) caso a pessoa jurídica não possua matriz (sede) ou filial no ESTADO, prevalecerá o CNPJ/MF de sua matriz;

7.3. As certidões valerão pelos prazos que lhes são próprios. Inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta será elaborada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência, e deverá conter os seguintes requisitos:

a) descrição do objeto da licitação;

b) valor total em reais, numeral e por extenso, que serão repassados pelo licitante ao Contratante, pela prestação dos serviços, respeitando o preço mínimo para lances.

8.2. O valor ofertado na proposta não poderá ser inferior ao previsto no item 3 deste Termo, e deverá ser líquido, não cabendo ao licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título;

8.3. Cada lance realizado deverá superar o valor anteriormente ofertado em, no mínimo, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

8.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, independentemente de declaração do licitante.

9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DE SUA REMUNERAÇÃO

9.1. Os serviços de que trata este Termo serão prestados de forma contínua, durante o prazo previsto no subitem 5.1.3, devendo a instituição financeira Contratada observar rigorosamente as



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

previsões contidas neste Termo, as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal;

9.2. A instituição financeira Contratada não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos estaduais, pela prestação dos serviços ao Estado e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.

10. DO TRATAMENTO PREFERENCIAL

10.1. O Estado e seus servidores serão clientes preferenciais da instituição financeira a quem for adjudicada a contratação em tela.

11. DA CAPILARIDADE

11.1. Considerando a atuação da Administração Pública Estadual e da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, não somente na capital do Estado, mas se encontrando presente em todos os municípios, atendendo os seus servidores ativos, inativos e pensionistas espalhados por todo Estado, é necessário que o Contratado tenha presença, mínima:

11.1.1. Com rede de atendimento instalada, constituída por Postos Bancários, correspondentes Bancários, na forma da Resolução BACEN nº 3954, de 24/02/2011, ou Caixas de Atendimento Eletrônico em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos municípios do Estado;

11.1.2. Possuir Postos de Atendimento Bancário em, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos municípios do Estado do Maranhão com mais de 10 (dez) mil habitantes, conforme Anexo D;

11.2. O encerramento de qualquer Unidade Bancária do Contratado, em município onde inexistir outra desse banco deverá ser comunicado ao Estado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

11.2.1. O prazo acima será adotado apenas para o encerramento de Unidade Bancária nos municípios em que exista Unidade de outras instituições financeiras que, em função da decisão do Contrato, venham a assinar contrato específico com o Estado;

11.2.2. Nos municípios do Estado onde o Contratado for à única instituição financeira prestadora de serviços ao Estado, qualquer encerramento de Unidade Bancária só será permitida após negociação com o Estado, de forma a não prejudicar qualquer parte, devendo a negociação estar concluída no prazo de 90 (noventa) dias;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

11.2.3. Se a negociação não estiver concluída nesse prazo, o Contratado fica autorizado a encerrar essa Unidade Bancária.

12. DA EXCLUSIVIDADE

12.1. A instituição financeira contratada terá exclusividade na instalação de postos de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico em imóveis ocupados pelo Estado, devendo a mesma arcar com todos os custos diretos e indiretos para sua instalação, excetuando-se a cessão do espaço físico a ser indicado pelo Estado.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. O Contratante obriga-se a:

a) informar ao Contratado a previsão dos pagamentos com antecedência de 48 horas e depositar na conta corrente por ele indicado o montante necessário com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização dos pagamentos, já que o calendário de pagamento é variável em função do fluxo de caixa do Contratante;

b) fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;

c) observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, expressas no Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento, Anexo A deste Termo de Referência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. Ao contratado caberão as seguintes obrigações:

a) executar o objeto de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência e seus respectivos anexos;

b) adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre o crédito de pagamento de salários;

c) fornecer suporte técnico as atividades, objeto do presente Termo de Referência, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;

d) garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Contratante de maneira competitiva no mercado;

e) proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Estado;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

f) manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Contratante em até 15 (quinze) dias úteis;

g) manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;

h) comprometer-se a comunicar obrigatoriamente e previamente, por qualquer meio formal, ao Estado, por intermédio dos respectivos órgãos competentes, Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento - SEPLAN e Procuradoria Geral do Estado – PGE, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta de pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais;

i) manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;

j) fornecer até 12 (doze) meses antes do final do contrato, toda e qualquer informação técnica necessária para subsidiar a próxima contratação;

k) os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela SEPLAN.

15. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A Contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará o Contratado sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao Contratado a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante.

15.2. A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade da Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada na execução do objeto contratado, inclusive, por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade corrente de culpa ou dolo da contratada na execução do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

16. DO RECADASTRAMENTO E DA PROVA DE VIDA PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS

16.1. A Contratada realizará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias do início da execução dos serviços, sem ônus adicional para a Contratante, recadastramento dos aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência do Estado, contemplando dados cadastrais previamente definidos pelo Contratante;

16.1.1. Para recadastramento, o Contratante enviará, em arquivo digital, os dados cadastrais disponíveis em sua base, os quais deverão ser validados, atualizados ou complementados pelo Contratado, mediante documentação apresentada pelos aposentados e pensionistas;

16.2. Anualmente, o aposentado ou pensionista deverá realizar a comprovação de vida junto a Contratada, que emitirá comprovante de operação específica, sem ônus adicional para o Contratante;

16.2.1. O Contratado enviará relatório mensal ao Contratante, contendo a relação dos aposentados e pensionistas que efetuaram e não efetuaram a comprovação de vida;

16.3. Ocorrendo o óbito em data anterior ao recadastramento ou a prova de vida, ambos de responsabilidade do Contratado, os créditos realizados aos servidores, aposentados e pensionistas posteriormente aos referidos procedimentos deverão ser restituídos integralmente ao Contratante.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do Contratado com outrem, bem como a fusão, a cisão ou incorporação, não aceitas pelo Contratante, que impliquem em substituição do Contratado por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com Administração Estadual, e será incluído no Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

18.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 0.5% (zero vírgula cinco por cento) do valor homologado, por dia decorrido, até o limite de 5% (cinco por cento);
- b) pela recusa de executar o serviço, caracterizado em 10 dias após o vencimento do prazo estipulado, de até 10% (dez por cento) do valor homologado;
- c) pela demora em corrigir falha na prestação de serviço, a contar do segundo dia da data da notificação de rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) de 1/60 do valor homologado, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) de 1/60 do valor homologado;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) de 1/60 do valor homologatório, para cada evento;
- f) pelo atraso no pagamento previsto no subitem 6.1 deste Termo de Referência, de 2% (dois por cento) do valor homologado ao dia, limitado a 5% (cinco por cento).

18.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, o prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o Contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

18.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

18.5. O reconhecimento da multa será feito por meio de DARE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual.

18.6. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Considerando que não haverá despesa ao Estado por tratar-se de "ação não orçamentária", faz-se desnecessária informação sobre dotação orçamentária, devido à excepcionalidade da contratação, amparada na modalidade e tipo de licitação adotada.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís para discussões de litígios decorrente do objeto desta especificação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

São Luís, 20 de Outubro de 2017.

RODRIGO SOARES DE VASCONCELOS
Gestor dos Sistemas do Tesouro e Contabilidade

ANEXO A

MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO
1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Este documento contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pelo **ESTADO DO MARANHÃO**, para prestação de serviços bancários de pagamento da folha de salário dos servidores estaduais ativos, inativos e pensionistas das Administrações Direta e indireta do Poder Executivo Estadual, Defensoria Pública Estadual e repasse de valores às entidades consignatárias.
- 1.2. Os pagamentos aos servidores estaduais ativos, inativos e pensionistas das Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual referem-se às folhas salariais líquidas, já descontados o imposto de renda pessoa física, as contribuições previdenciárias, o repasse para o FUNBEM, dentre outros encargos.

2. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO ESTADO

- 2.1. O **ESTADO DO MARANHÃO**, doravante denominado **ESTADO**, através da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, de suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, que processem pagamento de seu pessoal através do Sistema People Soft, manterá na instituição financeira vencedora do presente certame, doravante denominada **BANCO**, contas bancárias transitórias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Estado, abrangendo o seguinte público alvo:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- 2.1.1. SERVIDORES ATIVOS** - são todas as pessoas com vínculo funcional e em atividade nos Órgãos da Administração Direta e nas Entidades da Administração Indireta, do Poder Executivo Estadual.
- 2.1.2. SERVIDORES INATIVOS DO FEPA** – são todas as pessoas em inatividade, oriundos dos órgãos da Administração Indireta, do Poder Executivo Estadual, dos Poderes Legislativos e Judiciário, bem como dos órgãos autônomos como o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado que são vinculados ao regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado. Esse contingente é objeto de administração da SEGEP – Secretaria de Estado de Gestão e Previdência.
- 2.1.3. SERVIDORES INATIVOS DO TESOURO** – correspondem aos servidores que se aposentaram até no ano de 1995.
- 2.1.4. PENSIONISTAS ESTADUAIS** – são todos os dependentes, que passaram a receber pensão após falecimentos dos servidores ativos e/ou inativos, das Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, dos Poderes Legislativos e Judiciário, bem como dos órgãos autônomos como o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado, que são vinculados ao regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado. Esse contingente é objeto de administração da Secretaria de Estado de Gestão e Previdência – SEGEP.
- 2.1.5. PENSIONISTAS ESPECIAIS** – são os beneficiários de pensões concedidas mediante legislação específica e de caráter indenizatório.
- 2.1.6. PENSIONISTAS DE ALIMENTO** – são as pessoas que recebem repasse consignado de um alimentante que recebe pela folha de pagamento do Estado.
- 2.2.** Doravante, os integrantes dos subitens 2.1.1 a 2.1.7, anteriores, serão considerados SERVIDORES e PENSIONISTAS.
- 2.3. CONSIGNATÁRIA** – instituições credenciadas e/ou habilitadas a oferecer produtos mediante desconto em folha de pagamento dos SERVIDORES e PENSIONISTAS elencadas no Decreto Estadual nº 28.798 de 21 de Dezembro de 2012 e Instrução Normativa nº 003/2014 de 29 de Abril de 2014 e nº 001/2013 de 08 de Janeiro de 2013.
- 3. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL DO ESTADO**



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

3.1. O pagamento dos SERVIDORES e PENSIONISTAS, será realizado de acordo com calendário definido pelo ESTADO.

4. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO ESTADO

O Sistema de Pagamento de Pessoal do Estado será movimentado através das modalidades seguintes a serem executadas pelo **BANCO**, sem que isso implique em aumento de despesas para o Tesouro Estadual:

4.1. DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE

4.2. **DEPÓSITO EM OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA**, em caso de determinação judicial ou inexistência de agência do BANCO no domicílio dos SERVIDORES e PENSIONISTAS, entre outros casos legalmente previstos.

4.3. **PAGAMENTO A NÃO CORRENTISTA DO BANCO**, a ser realizado excepcionalmente para crédito de valores residuais de vínculo já encerrado com o **ESTADO** ou quando não houver tempo hábil de formalizar a abertura da conta corrente de SERVIDORES e PENSIONISTAS contratados pelo **ESTADO**.

5. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

5.1. O **ESTADO** manterá em Agência do **BANCO**, obrigatoriamente situada em São Luís(MA), contas correntes transitórias, que servirão exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos SERVIDORES e PENSIONISTAS, com a antecedência de 01 (um) dia útil da data prevista para o mesmo.

5.2. O **BANCO** deverá estar preparado para atender o cronograma de pagamento do pessoal do **ESTADO**, considerando a totalidade dos SERVIDORES e PENSIONISTAS.

5.3. O **BANCO** disponibilizará para o **ESTADO** a opção de bloqueio de crédito até um dia antes da efetivação do crédito em conta corrente de SERVIDORES e PENSIONISTAS.

5.4. Os créditos bloqueados referentes a pagamentos nas modalidades DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE e PAGAMENTO A NÃO CORRENTISTA DO BANCO que permanecerem na conta transitória deverão ser aplicados até a data da solicitação do seu retorno à conta especificada pelo **ESTADO**.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

5.5. O bloqueio e o desbloqueio serão realizados mediante transmissão de arquivo eletrônico de dados pelo **ESTADO** ao **BANCO**.

6. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL DO ESTADO

6.1. Para implantação e manutenção do pagamento dos SERVIDORES e PENSIONISTAS, o **ESTADO** remeterá ao **BANCO** arquivo de dados em meio eletrônico, com layout no padrão FEBRABAN, 240 posições, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

7. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

7.1. O **ESTADO** enviará ao **BANCO** arquivo eletrônico de dados cadastrais para abertura das CONTAS CORRENTES, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2025 do Banco Central.

7.2. O **BANCO** deverá enviar ao **ESTADO**, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, arquivo eletrônico de dados contendo informações sobre códigos e descrições de suas agências em todo o território nacional.

7.3. O **BANCO** retornará ao **ESTADO** em até 15 (quinze) dias úteis, antes do primeiro pagamento, arquivo eletrônico de dados contendo informações da conta corrente dos SERVIDORES e PENSIONISTAS.

7.4. O **ESTADO** enviará outros arquivos eletrônicos de dados correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados ao **BANCO** e até 03 (três) dias úteis da data prevista para a realização de cada crédito.

7.5. O **BANCO** realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e retornará ao **ESTADO** um arquivo eletrônico de dados analíticos contendo o status de cada linha de pagamento, além da natureza de eventuais críticas, até o 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção.

7.6. Havendo alguma inconsistência nos arquivos recebidos que impossibilite o processamento e pagamento dos SERVIDORES e PENSIONISTAS, estes deverão ser imediatamente encaminhados ao **ESTADO**, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

correção. O **ESTADO** enviará o arquivo retificado contendo o crédito dos SERVIDORES e PENSIONISTAS, até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento.

- 7.7. O **BANCO** deverá informar ao SERVIDORES e PENSIONISTAS os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas correntes e recebimento do cartão magnético.
- 7.8. O **BANCO** deverá disponibilizar infraestrutura que possibilite o cadastramento inicial e a abertura de conta corrente de todos os SERVIDORES e PENSIONISTAS com o menor impacto de deslocamento para estes e sem ônus para o **ESTADO**.
- 7.9. O **BANCO** deverá realizar cruzamento dos CPF's informados pelo **ESTADO** com os de seus correntistas para verificação daqueles cujos SERVIDORES e PENSIONISTAS já sejam seu correntista, situação em que será facultada aos SERVIDORES e PENSIONISTAS a abertura de nova conta corrente.

8. ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

- 8.1. O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:
- 8.1.1. O **ESTADO** enviará arquivos eletrônicos de dados correspondentes aos créditos de pagamentos dos SERVIDORES e PENSIONISTAS, até 02 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento.
- 8.1.2. Havendo alguma inconsistência nos arquivos recebidos que impossibilite o processamento e pagamento dos SERVIDORES e PENSIONISTAS, estes deverão ser imediatamente encaminhados ao **ESTADO** pelo **BANCO**, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção. O **ESTADO** enviará o arquivo retificado contendo o crédito dos SERVIDORES e PENSIONISTAS, até 01 (um dia) útil antes da data prevista para pagamento.
- 8.1.3. O **BANCO** realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e retornará ao **ESTADO** um arquivo eletrônico de dados analítico contendo status de cada linha de pagamento, além da natureza de eventuais críticas.
- 8.1.4. O arquivo de retorno do **BANCO**, de que trata o item anterior, obedecerá aos seguintes prazos:
- 8.1.4.1. Até 3 (três) horas a recepção, quando esta ocorrer até às 18:00 horas;
- 8.1.4.2. Caso a recepção ocorra após às 18:00 horas, o retorno deverá ocorrer até as 09:00 horas do 1º (primeiro) dia útil seguinte.
- 8.1.5. Toda mudança de status nos pagamentos já agendados terão que ser enviados ao **ESTADO**, através de arquivo de dados eletrônicos, para que o mesmo possa manter controle sobre os pagamentos dos SERVIDORES e PENSIONISTAS.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- 8.1.6. Os bloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva do **ESTADO**, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio de troca de arquivos eletrônicos. Por medida de segurança, os desbloqueios serão realizados por servidor com senha e a operação aprovada mediante contrasenha do ordenador.
- 8.1.7. O **BANCO** deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em aumento de despesas para o Tesouro Estadual.
- 8.2. O **ESTADO** enviará arquivo eletrônico de dados contendo as informações dos contracheques dos SERVIDORES e pensionistas para que sejam disponibilizados mensalmente na data de pagamento pelo **BANCO** nos seus terminais de autoatendimento e internet banking.
- 8.3. O procedimento para repasse de valores para as CONSIGNATÁRIAS obedecerá ao mesmo fluxo estabelecido neste item 8, mediante calendário estabelecido pelo **ESTADO** para transmissão de arquivo de dados eletrônico específico.
- 8.4. Na hipótese de ocorrer duplicidade de créditos na conta do mesmo SERVIDOR ou PENSIONISTA, o **BANCO** deverá bloquear um dos créditos e comunicar o fato imediatamente ao **ESTADO**, a fim de que este autorize a efetivação do pagamento em duplicidade.
- 9. TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS**
- 9.1. Os arquivos para pagamento serão transmitidos pelo **ESTADO**, individualmente ou em lote, utilizando-se dos serviços de comunicação eletrônica de dados.
- 9.2. Dada a natureza do Sistema de Pagamento de Pessoal operado pelo **ESTADO**, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos do sistema de EDI, mantido pela Secretaria de Estado de Gestão e Previdência, o **BANCO** deve se comprometer a manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes a esse sistema, indicando um responsável local e um gestor estadual com poderes idôneas de direção e supervisão, com domicílio em São Luís, para fins de contato e comunicação direta com os órgãos estaduais competentes.
- 9.3. Com relação à infraestrutura de comunicação de dados que suportará o sistema de pagamento de Pessoal, os acessos deverão ser feitos através de VPN entre BANCO e a SEGEF. Esse VPN deverá garantir que as informações em trânsito sejam criptografadas.
- 10. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE**
- 10.1. O Depósito em Conta Corrente de SERVIDORES e PENSIONISTAS obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular.
- 10.2. A conta corrente deverá ter como titular apenas SERVIDORES e PENSIONISTAS.
- 10.3. Os SERVIDORES e PENSIONISTAS que optarem por receber através da modalidade Depósito em Conta Corrente terão assegurados mensalmente, nos termos do art. 6º da Resolução 3.426/06 do Conselho Monetário Nacional e da Circular nº 3.338/06 do Banco Central do Brasil, a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza para os seguintes serviços e produtos, sem prejuízo dos estabelecidos nos citados normativos:
- 10.3.1. 05 (cinco) saques mensais, totais ou parciais, dos créditos em sua conta corrente;
- 10.3.2. Disponibilizar até 05 (cinco) impressões mensais do extrato de sua conta corrente nos terminais de autoatendimento;
- 10.3.3. Consultas ilimitadas de saldo em conta corrente;
- 10.3.4. 05 (cinco) saques mensais, totais ou parciais, dos créditos em sua conta corrente;
- 10.3.5. Fornecimento de cartão magnético para movimentação eletrônica de sua conta corrente;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

- 10.3.6. Talonário de cheques para movimentação de créditos em sua conta corrente, com no mínimo 10 (dez) folhas mensais;
- 10.3.7. 02 (duas) impressões mensais de contracheques nos terminais de auto atendimento.
- 10.3.8. O **BANCO** deverá assegurar, sem ônus para o **ESTADO**, SERVIDORES e PENSIONISTAS, com disponibilidade no mesmo dia, a transferência dos créditos para a conta de depósitos de titularidade destes, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.
- 10.3.9. Não caberá qualquer tarifa ou remuneração referente às contas bancárias transitórias de que trata esse instrumento.
- 11. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO ELETRÔNICO DE DADOS.**
- 11.1. O **BANCO**, na qualidade de prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio eletrônico transmitido pelo **ESTADO**, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual, salvo se, provocado por inconsistência no sistema do BANCO quando da recepção e processamento do arquivo.
- 11.2. No caso de ser comprovada a responsabilidade do **BANCO**, este deverá providenciar as devidas correções sem qualquer ônus para o **ESTADO** e SERVIDORES e PENSIONISTAS envolvido(s), indenizando todos os prejudicados, inclusive terceiros, na medida do prejuízo observado.
- 12. OUTRAS OBRIGAÇÕES DO BANCO**
- 12.1. Na operação dos sistemas de pagamento de pessoal do Estado, o **BANCO** cumprirá as seguintes obrigações adicionais:
- 12.1.1. Instalar unidade gestora do contrato em São Luís, indicando o gestor responsável para atender o **ESTADO** durante a vigência do contrato.
- 12.1.2. Instalar, até o dia do início do pagamento da primeira folha, sob sua responsabilidade, no mínimo, a mesma quantidade de postos de Atendimento eletrônico (PAE) atualmente instalados em prédios nos diversos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual com endereços indicados no Anexo II.
- 12.1.3. Implantar, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, Postos de Atendimento Bancário (PAB), nos locais onde atualmente funcionam esses postos em prédios nos diversos Órgãos e Entidades do Poder Executivo com endereço indicados no Anexo B.
- 12.1.4. Proceder, sem ônus para o **ESTADO**, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento do Pessoal do Estado.
- 12.1.5. Solicitar anuência do **ESTADO** em caso de implementação de alteração no Sistema de pagamento utilizado pelo **BANCO** que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o **ESTADO** ou com seus SERVIDORES e PENSIONISTAS.
- 12.1.6. Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para os realizados em períodos superiores ao anteriormente



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao **ESTADO** em até 15 (quinze) dias úteis.

- 12.1.7. Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em arquivo de dados em meio eletrônico, contemplado, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.
- 12.1.8. Garantir a abertura de conta corrente a todos os SERVIDORES e PENSIONISTAS que percebem seus proventos através desse Sistema de Pagamento.
- 12.1.9. O **BANCO** devolverá ao **ESTADO** os valores que tiverem sido creditados aos SERVIDORES e PENSIONISTAS, em data posterior ao óbito, e ainda não sacados, mediante a apresentação, pelo ESTADO, de Certidão de óbito emitida por cartório.
- 12.1.10. Enviar ao **ESTADO**, em até 30 dias úteis após o primeiro pagamento, em layout definitivo por este, arquivo de dados eletrônico contendo as informações cadastrais dos SERVIDORES e PENSIONISTAS capturados quando da realização inicial da abertura das contas correntes.
- 12.1.11. É vedado ao **BANCO** recusar a abertura de conta corrente em nome dos SERVIDORES e PENSIONISTAS, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.
- 12.1.12. Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta corrente em nome de algum SERVIDOR ou PENSIONISTA, O **BANCO** deverá comunicar o fato ao **ESTADO** e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.
- 12.1.13. Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo **ESTADO** para o atendimento do objeto deste contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

ANEXO B
RELAÇÃO MÍNIMA DE POSTOS DE ATENDIMENTO BANCÁRIO (PAB) E POSTOS DE
ATENDIMENTO ELETRÔNICO (PAE)

Tipo	Posto	Endereço
PAB	Centro Administrativo do Estado do Maranhão	Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Calhau, São Luís-MA, CEP: 65076-220
PAB	Detran - MA	Av. dos Franceses, s/n, Vila Palmeira, São Luís - MA CEP: 65036-901
PAB	Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Maranhão - CGPMMA	Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n - Calhau, São Luís - MA, CEP: 65074-220
PAE	Centro Administrativo do Estado do Maranhão	Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Calhau, São Luís-MA. CEP: 65076-220
PAE	Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Maranhão - CGPMMA	Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n - Calhau, São Luís - MA, CEP: 65074-220
PAE	Casa Civil	Av. Jerônimo de Albuquerque, 3719 - Retorno do Calhau, São Luís - MA, CEP: 65074-220
PAE	Detran - MA	Av. dos Franceses, s/n, Vila Palmeira, São Luís - MA CEP: 65036-901
PAE	Secretaria de Segurança Pública - SSP	Av. dos Franceses, s/n, Vila Palmeira, São Luís - MA CEP: 65036-283
PAE	Secretaria da Fazenda - SEFAZ	Av. Carlos Cunha s/n Ed. Dep Luciano Moreira, Calhau São Luís-MA, CEP: 65076-965
PAE	Secretaria de Saúde - SES	Av. Prof. Carlos Cunha, s/n Calhau- São Luís-MA, CEP: 65076-820
PAE	Secretaria de Educação - SEDUC	Rua Conde D'Eu, nº 140, Monte castelo, São Luís-MA, CEP: 65030-330
PAE	Secretaria de Administração Penitenciária-SEJAP	Rua Antônio Raposo, nº 405-A, Cutim, Anil, São Luís-MA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

ANEXO C
PIRÂMIDES SALARIAIS
FAIXA SALARIAL DE RENDA BRUTA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E
INDIRETA

FAIXA DE RENDA BRUTA - ATIVOS	
FAIXAS	QUANTIDADE
ATE R\$	1.065
DE R\$ 1.000,01 ATE R\$ 2.000,00	9.277
DE R\$ 2.000,01 ATE R\$ 3.000,00	13.208
DE R\$ 3.000,01 ATE R\$ 4.000,00	13.260
DE R\$ 4.000,01 ATE R\$ 5.000,00	14.439
DE R\$ 5.000,01 ATE R\$ 6.000,00	8.963
DE R\$ 6.000,01 ATE R\$ 7.000,00	3.381
DE R\$ 7.000,01 ATE R\$ 8.000,00	2.400
DE R\$ 8.000,01 ATE R\$ 9.000,00	1.419
DE R\$ 9.000,01 ATE R\$ 10.000,00	990
ACIMA DE R\$ 10.000,00	4.025
TOTAL	72.427
FAIXA DE RENDA BRUTA - INATIVOS	
ATE R\$	5.455
DE R\$ 1.000,01 ATE R\$ 2.000,00	8.466



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

DE R\$ 2.000,01 ATE R\$ 3.000,00	9.889
DE R\$ 3.000,01 ATE R\$ 4.000,00	3.431
DE R\$ 4.000,01 ATE R\$ 5.000,00	7.580
DE R\$ 5.000,01 ATE R\$ 6.000,00	2.068
DE R\$ 6.000,01 ATE R\$ 7.000,00	1.556
DE R\$ 7.000,01 ATE R\$ 8.000,00	1.307
DE R\$ 8.000,01 ATE R\$ 9.000,00	461
DE R\$ 9.000,01 ATE R\$ 10.000,00	410
ACIMA DE R\$ 10.000,00	2.191
TOTAL	42.814

**FONTE: SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA
FOLHA DE PAGAMENTO DO ESTADO DO
MARANHÃO**

ANEXO D
CAPILARIDADE MÍNIMA

**Municípios Maranhenses com mais de 10 mil
habitantes**

Código	Município	População
2100055	Açailândia	104.047
2100154	Água Doce do Maranhão	11.581
2100204	Alcântara	21.851
2100303	Aldeias Altas	23.952
2100402	Altamira do Maranhão	11.063
2100436	Alto Alegre do Maranhão	24.599
2100477	Alto Alegre do Pindaré	31.057
2100501	Alto Parnaíba	10.766
2100600	Amarante do Maranhão	37.932
2100709	Anajatuba	25.291
2100808	Anapurus	13.939
2100832	Apicum-Açu	14.959
2100873	Araguanã	13.973
2100907	Araioses	42.505
2100956	Arame	31.702
2101004	Arari	28.488
2101103	Axixá	11.407
2101202	Bacabal	100.014



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

2101251	Bacabeira	14.925
2101301	Bacuri	16.604
2101400	Balsas	83.528
2101509	Barão de Grajaú	17.841
2101608	Barra do Corda	82.830
2101707	Barreirinhas	54.930
2101772	Bela Vista do Maranhão	12.049
2101905	Bequimão	20.344
2102002	Bom Jardim	39.049
2102036	Bom Jesus das Selvas	28.459
2102077	Bom Lugar	14.818
2102101	Brejo	33.359
2102200	Buriti	27.013
2102309	Buriti Bravo	22.899
2102325	Buriticupu	65.237
2102358	Buritirana	14.784
2102408	Cajapió	10.593
2102507	Cajari	18.338
2102556	Campestre do Maranhão	13.369
2102606	Cândido Mendes	18.505
2102705	Cantanhede	20.448
2102754	Capinzal do Norte	10.698
2102804	Carolina	23.959
2102903	Carutapera	22.006
2103000	Caxias	155.129
2103109	Cedral	10.297
2103158	Centro do Guilherme	12.565
2103174	Centro Novo do Maranhão	17.622
2103208	Chapadinha	73.350
2103257	Cidelândia	13.681
2103307	Codó	118.038
2103406	Coelho Neto	46.750
2103505	Colinas	39.132
2103554	Conceição do Lago-Açu	14.436
2103604	Coroatá	61.725
2103703	Cururupu	32.652
2103752	Davinópolis	12.579
2103802	Dom Pedro	22.681
2103901	Duque Bacelar	10.649
2104008	Esperantinópolis	18.452
2104057	Estreito	35.835



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

2104099	Formosa da Serra Negra	17.757
2104107	Fortaleza dos Nogueiras	11.646
2104206	Fortuna	15.098
2104305	Godofredo Viana	10.635
2104404	Gonçalves Dias	17.482
2104503	Governador Archer	10.205
2104552	Governador Edison Lobão	15.895
2104602	Governador Eugênio Barros	15.991
2104651	Governador Newton Bello	11.921
2104677	Governador Nunes Freire	25.401
2104800	Grajaú	62.093
2104909	Guimarães	12.081
2105005	Humberto de Campos	26.189
2105104	Icatu	25.145
2105153	Igarapé do Meio	12.550
2105203	Igarapé Grande	11.041
2105302	Imperatriz	247.505
2105351	Itaipava do Grajaú	14.297
2105401	Itapecuru Mirim	62.110
2105427	Itinga do Maranhão	24.863
2105476	Jenipapo dos Vieiras	15.440
2105500	João Lisboa	20.381
2105609	Joselândia	15.433
2105708	Lago da Pedra	46.083
2105807	Lago do Junco	10.729
2105906	Lago Verde	15.412
2105922	Lagoa do Mato	10.934
2105963	Lagoa Grande do Maranhão	10.517
2106003	Lima Campos	11.423
2106102	Loreto	11.390
2106300	Magalhães de Almeida	17.587
2106326	Maracaçumé	19.155
2106375	Maranhãozinho	14.065
2106409	Mata Roma	15.150
2106508	Matinha	21.885
2106607	Matões	31.015
2106631	Matões do Norte	13.794
2106706	Mirador	20.452
2106755	Miranda do Norte	24.427
2106805	Mirinzal	14.218
2106904	Monção	31.738



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

2107100	Morros	17.783
2107209	Nina Rodrigues	12.464
2107357	Nova Olinda do Maranhão	19.134
2107407	Olho d'Água das Cunhãs	18.601
2107456	Olinda Nova do Maranhão	13.181
2107506	Paço do Lumiar	105.121
2107605	Palmeirândia	18.764
2107704	Paraibano	20.103
2107803	Parnarama	34.586
2107902	Passagem Franca	17.562
2108009	Pastos Bons	18.067
2108058	Paulino Neves	14.519
2108108	Paulo Ramos	20.079
2108207	Pedreiras	39.448
2108256	Pedro do Rosário	22.732
2108306	Penalva	34.267
2108405	Peri Mirim	13.803
2108454	Peritoró	21.201
2108504	Pindaré-Mirim	31.152
2108603	Pinheiro	78.162
2108702	Pio XII	22.016
2108801	Pirapemas	17.381
2108900	Poção de Pedras	19.708
2109007	Porto Franco	21.530
2109106	Presidente Dutra	44.731
2109205	Presidente Juscelino	11.541
2109270	Presidente Sarney	17.165
2109304	Presidente Vargas	10.717
2109403	Primeira Cruz	13.954
2109452	Raposa	26.327
2109502	Riachão	20.209
2109601	Rosário	39.576
2109809	Santa Helena	39.110
2109908	Santa Inês	77.282
2110005	Santa Luzia	74.043
2110039	Santa Luzia do Paruá	22.644
2110104	Santa Quitéria do Maranhão	29.191
2110203	Santa Rita	32.366
2110237	Santana do Maranhão	11.661
2110278	Santo Amaro do Maranhão	13.820
2110302	Santo Antônio dos Lopes	14.288



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

2110401	São Benedito do Rio Preto	17.799
2110500	São Bento	40.736
2110609	São Bernardo	26.476
2110708	São Domingos do Maranhão	33.607
2110856	São Francisco do Brejão	10.261
2110906	São Francisco do Maranhão	12.146
2111003	São João Batista	19.920
2111029	São João do Carú	12.309
2111052	São João do Paraíso	10.814
2111078	São João do Soter	17.238
2111102	São João dos Patos	24.928
2111201	São José de Ribamar	163.045
2111300	São Luís	1.014.837
2111409	São Luís Gonzaga do Maranhão	20.153
2111508	São Mateus do Maranhão	39.093
2111532	São Pedro da Água Branca	12.028
2111607	São Raimundo das Mangabeiras	17.474
2111706	São Vicente Ferrer	20.863
2111722	Satubinha	11.990
2111748	Senador Alexandre Costa	10.256
2111763	Senador La Rocque	17.998
2111789	Serrano do Maranhão	10.940
2111805	Sítio Novo	17.002
2111904	Sucupira do Norte	10.444
2112100	Timbiras	27.997
2112209	Timon	155.460
2112233	Trizidela do Vale	18.953
2112308	Tuntum	39.183
2112407	Turiação	33.933
2112456	Turilândia	22.846
2112506	Tutóia	52.788
2112605	Urbano Santos	24.573
2112704	Vargem Grande	49.412
2112803	Viana	49.496
2112852	Vila Nova dos Martírios	11.258
2112902	Vitória do Mearim	31.217
2113009	Vitorino Freire	31.658
2114007	Zé Doca	50.173



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

ANEXO E
QUANTITATIVO DE SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS POR MUNICÍPIOS

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E
PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

**QUANTITATIVO DE SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS POR
MUNICÍPIOS**

MUNICÍPIO	QUANTITATIVOS			TOTAL
	ATIVOS	INATIVOS	FUNDEB	
ACAILANDIA	462	155	333	950
AFONSO CUNHA	5	16	28	49
AGUA DOCE DO MARANHAO	21	12	32	65
ALCANTARA	37	57	52	146
ALDEIAS ALTAS	23	38	43	104
ALTAMIRA DO MARANHAO	20	34	20	74
ALTO ALEGRE DO MARANHAO	31	13	35	79
ALTO ALEGRE DO PINDARE	49	2	48	99
ALTO PARNAIBA	11	51	23	85
AMAPA DO MARANHAO	19	0	8	27
AMARANTE DO MARANHAO	93	38	45	176
ANAJATUBA	62	82	69	213
ANAPURUS	32	101	53	186
APICUM-ACU	12	7	22	41



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

ARAGUANA	13	0	12	25
ARAIOSES	58	113	115	286
ARAME	61	28	58	147
ARARI	60	100	116	276
AXIXA	64	81	41	186
BACABAL	975	562	836	2.373
BACABEIRA	43	34	38	115
BACURI	22	39	60	121
BACURITUBA	15	11	7	33
BALSAS	692	370	328	1.390
BARAO DE GRAJAU	63	122	147	332
BARRA DO CORDA	483	284	300	1.067
BARREIRINHAS	99	58	112	269
BELA VISTA DO MARANHÃO	20	0	18	38
BELAGUA	9	0	8	17
BENEDITO LEITE	10	34	20	64
BEQUIMAO	41	75	50	166
BERNARDO DO MEARIM	6	10	26	42
BOA VISTA DO GURUPI	16	0	0	16
BOM JARDIM	79	47	65	191
BOM JESUS DA SELVA	47	0	0	47
BOM LUGAR	5	4	10	19
BREJO	66	194	95	355
BREJO DE AREIA	13	1	9	23
BURITI	38	72	72	182
BURITI BRAVO	95	130	131	356
BURITICUPU	135	38	66	239
BURITIRANA	11	1	37	49
CACHOEIRA GRANDE	17	4	18	39
CAJAPIO	28	18	30	76
CAJARI	25	39	47	111
CAMPESTRE DO MARANHÃO	11	7	34	52
CANDIDO MENDES	29	43	47	119
CANTANHEDE	40	46	61	147
CAPINZAL DO NORTE	17	21	35	73
CAROLINA	58	161	90	309
CARUTAPERA	57	39	57	153
CAXIAS	1.303	1.572	860	3.735
CEDRAL	19	41	38	98
CENTRAL DO MARANHÃO	15	16	23	54
CENTRO DO GUILHERME	14	0	16	30



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

CENTRO NOVO DO MARANHÃO	44	0	27	71
CHAPADINHA	512	446	255	1.213
CIDELANDIA	11	0	34	45
CODO	444	578	318	1.340
COELHO NETO	63	112	165	340
COLINAS	206	221	171	598
CONCEICAO DO LAGO-ACU	13	0	15	28
COROATA	308	227	237	772
CURURUPU	86	174	119	379
DAVINOPOLIS	67	9	40	116
DOM PEDRO	45	110	107	262
DUQUE BACELAR	15	25	66	106
ESPERANTINOPOLIS	25	100	134	259
ESTREITO	205	57	104	366
FEIRA NOVA DO MARANHÃO	2	0	9	11
FERNANDO FALCAO	38	0	3	41
FORMOSA DA SERRA NEGRA	25	1	25	51
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	24	61	54	139
FORTUNA	28	127	81	236
GODOFREDO VIANA	19	21	28	68
GONCALVES DIAS	22	86	66	174
GOVERNADOR ARCHER	20	85	44	149
GOVERNADOR EDISON LOBAO	8	7	39	54
GOVERNADOR EUGENIO BARROS	27	55	43	125
GOVERNADOR LUIZ ROCHA	0	0	25	25
GOVERNADOR NEWTON BELLO	10	7	11	28
GOVERNADOR NUNES FREIRE	30	5	20	55
GRACA ARANHA	18	49	23	90
GRAJAU	277	133	209	619
GUIMARAES	41	114	85	240
HUMBERTO DE CAMPOS	58	55	42	155
ICATU	57	24	51	132
IGARAPE DO MEIO	21	2	15	38
IGARAPE GRANDE	43	82	62	187
IMPERATRIZ	1.960	1.160	1.384	4.504
ITAIPAVA DO GRAJAU	41	0	0	41
ITAPECURU MIRIM	493	377	256	1.126
ITINGA DO MARANHÃO	35	26	55	116
JATOBA	10	0	16	26
JENIPAPO DOS VIEIRAS	70	1	11	82
JOAO LISBOA	86	65	89	240



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

JOSELANDIA	19	41	45	105
JUNCO DO MARANHÃO	11	9	38	58
LAGEADO NOVO	11	2	0	13
LAGO DA PEDRA	81	134	169	384
LAGO DO JUNCO	47	37	41	125
LAGO DOS RODRIGUES	24	30	41	95
LAGO VERDE	20	28	74	122
LAGOA DO MATO	3	8	33	44
LAGOA GRANDE MARANHÃO	12	1	0	13
LIMA CAMPOS	14	57	38	109
LORETO	39	69	52	160
LUIS DOMINGUES	11	28	27	66
MAGALHAES DE ALMEIDA	38	56	71	165
MARACACUME	35	20	36	91
MARAJA DO SENA	6	0	0	6
MARANHANZINHO	28	0	0	28
MATA ROMA	37	79	56	172
MATINHA	46	79	70	195
MATOES	23	22	102	147
MATOES DO NORTE	28	0	8	36
MILAGRES DO MARANHÃO	2	0	0	2
MIRADOR	68	84	130	282
MIRANDA DO NORTE	42	53	72	167
MIRINZAL	94	119	105	318
MONCAO	32	50	40	122
MONTES ALTOS	20	25	29	74
MORROS	51	75	59	185
NINA RODRIGUES	40	44	42	126
NOVA COLINAS	5	2	15	22
NOVA IORQUE	7	41	31	79
NOVA OLINDA DO MARANHÃO	24	15	29	68
OLHO D'AGUA DAS CUNHAS	43	83	74	200
OLINDA NOVA DO MARANHÃO	32	8	30	70
PACO DO LUMIAR	220	424	471	1.115
PALMEIRANDIA	33	40	43	116
PARAIBANO	22	55	82	159
PARNARAMA	43	55	110	208
PASSAGEM FRANCA	25	96	58	179
PASTOS BONS	48	96	85	229
PAULINO NEVES	32	2	0	34
PAULO RAMOS	44	25	43	112



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

PEDREIRAS	440	340	250	1.030
PEDRO DO ROSARIO	33	0	0	33
PENVALVA	63	48	69	180
PERI-MIRIM	23	48	40	111
PERITORO	42	20	58	120
PINDARE-MIRIM	328	138	104	570
PINHEIRO	604	561	399	1.564
PIO XII	41	26	92	159
PIRAPEMAS	23	58	68	149
PORCAO DE PEDRAS	29	41	86	156
PORTO FRANCO	111	103	83	297
PORTO RICO DO MARANHAO	12	13	10	35
PRESIDENTE DUTRA	442	361	248	1.051
PRESIDENTE JUSCELINO	26	24	32	82
PRESIDENTE MEDICI	3	1	23	27
PRESIDENTE SARNEY	23	2	12	37
PRESIDENTE VARGAS	36	40	52	128
PRIMEIRA CRUZ	21	53	20	94
RAPOSA	26	16	103	145
RIACHAO	37	111	65	213
RIBAMAR FIQUENE	11	2	17	30
ROSARIO	377	380	178	935
SAMBAIBA	7	21	15	43
SANTA HELENA	56	85	122	263
SANTA INES	443	390	342	1.175
SANTA LUZIA	72	82	193	347
SANTA LUZIA DO PARAUA	16	15	38	69
SANTA QUITERIA DO MARANHAO	41	49	73	163
SANTA RITA	64	116	89	269
SANTANA DO MARANHAO	9	1	17	27
SANTO AMARO DO MARANHAO	9	16	16	41
SANTO ANTONIO DOS LOPES	34	55	40	129
SAO BENEDITO DO RIO PRETO	39	96	52	187
SAO BENTO	92	254	124	470
SAO BERNARDO	54	47	91	192
SAO DOMINGOS DO AZEITAO	8	24	26	58
SAO DOMINGOS DO MARANHAO	37	96	118	251
SAO FELIX DE BALSAS	21	25	15	61
SAO FRANCISCO DO BREJAO	10	1	20	31
SAO FRANCISCO DO MARANHAO	11	51	42	104
SAO JOAO BATISTA	30	62	62	154



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

SAO JOAO DO CARU	29	0	0	29
SAO JOAO DO PARAISO	12	3	22	37
SAO JOAO DO SOTER	24	1	49	74
SAO JOAO DOS PATOS	278	253	179	710
SAO JOSE DE RIBAMAR	392	514	452	1.358
SAO JOSE DOS BASILIOS	1	5	22	28
SAO LUIS	26.176	23.503	7.702	57.381
SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO	44	64	58	166
SAO MATEUS DO MARANHAO	69	145	129	343
SAO PEDRO DA AGUA BRANCA	19	2	28	49
SAO PEDRO DOS CRENTES	6	0	9	15
SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	49	160	67	276
SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	9	0	13	22
SAO VICENTE DE FERRER	40	50	57	147
SATUBINHA	12	13	23	48
SENADOR ALEXANDRE COSTA	2	0	0	2
SENADOR LA ROQUE	9	4	45	58
SERRANO DO MARANHAO	18	6	16	40
SITIO NOVO	28	35	37	100
SUCUPIRA DO NORTE	35	63	53	151
SUCUPIRA DO RIACHAO	3	0	0	3
TASSO FRAGOSO	12	15	35	62
TIMBIRAS	35	77	93	205
TIMON	1.007	1.295	848	3.150
TRIZIDELA DO VALE	11	10	42	63
TUFILANDIA	12	3	8	23
TUNTUM	48	85	101	234
TURIACU	73	46	57	176
TURILANDIA	29	1	16	46
TUTOIA	83	88	100	271
URBANO SANTOS	50	113	73	236
VARGEM GRANDE	89	89	107	285
VIANA	283	275	183	741
VILA NOVA DOS MARTIRIOS	13	0	13	26
VITORIA DO MEARIM	86	105	101	292
VITORINO FREIRE	59	87	142	288
ZE DOCA	331	117	116	564
TOTAL GERAL	45.996	42.814	26.431	115.241



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

**FONTE: SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO
DO ESTADO DO MARANHÃO**

ANEXO F
**DEMONSTRATIVO DE VALORES BRUTO E LÍQUIDO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS
POR MUNICÍPIOS**

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E
PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

**DEMONSTRATIVO DOS VALORES BRUTO E LÍQUIDO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS ESTADUAIS POR MUNICÍPIOS**

MUNICÍPIO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	VALOR LÍQUIDO
ACAILANDIA	950	3.964.352,92	2.816.402,25
AFONSO CUNHA	49	205.240,23	123.055,08
AGUA DOCE DO MARANHAO	65	210.259,80	157.547,41
ALCANTARA	146	531.574,39	331.944,16
ALDEIAS ALTAS	104	393.717,74	284.622,93
ALTAMIRA DO MARANHAO	74	231.278,27	194.142,91
ALTO ALEGRE DO MARANHAO	79	314.732,39	215.257,91
ALTO ALEGRE DO PINDARE	99	309.738,91	233.218,07
ALTO PARNAIBA	85	323.708,31	207.774,61
AMAPA DO MARANHAO	27	68.226,65	58.258,30
AMARANTE DO MARANHAO	176	497.286,84	427.927,52
ANAJATUBA	213	722.514,57	530.219,52



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

ANAPURUS	186	611.586,57	374.956,38
APICUM-ACU	41	135.427,28	104.031,26
ARAGUANA	25	94.237,89	73.649,36
ARAIOSES	286	946.892,68	678.559,43
ARAME	147	473.406,50	385.988,17
ARARI	276	982.407,33	664.242,42
AXIXA	186	674.607,22	477.572,72
BACABAL	2.373	10.478.317,51	6.879.057,26
BACABEIRA	115	468.801,15	349.987,46
BACURI	121	434.023,22	297.973,08
BACURITUBA	33	101.379,07	65.842,31
BALSAS	1.390	6.249.506,06	4.464.872,25
BARAO DE GRAJAU	332	1.386.789,00	1.013.090,43
BARRA DO CORDA	1.067	4.515.624,69	3.319.347,61
BARREIRINHAS	269	1.117.094,47	782.539,69
BELA VISTA DO MARANHÃO	38	121.379,27	95.031,29
BELAGUA	17	55.767,02	39.660,92
BENEDITO LEITE	64	217.657,58	151.633,36
BEQUIMAO	166	603.074,07	400.566,96
BERNARDO DO MEARIM	42	169.713,30	119.682,39
BOA VISTA DO GURUPI	16	39.379,18	34.799,09
BOM JARDIM	191	616.420,50	447.749,47
BOM JESUS DA SELVA	47	157.695,27	139.742,66
BOM LUGAR	19	66.091,77	52.785,30
BREJO	355	1.365.876,90	784.925,52
BREJO DE AREIA	23	78.469,36	64.893,81
BURITI	182	589.725,78	397.013,06
BURITI BRAVO	356	1.155.138,19	796.524,35
BURITICUPU	239	883.512,02	648.032,31
BURITIRANA	49	155.881,65	121.944,71
CACHOEIRA GRANDE	39	134.995,20	106.444,37
CAJAPIO	76	262.070,52	178.418,28
CAJARI	111	352.777,99	253.252,08
CAMPESTRE DO MARANHÃO	52	190.638,30	134.010,75
CANDIDO MENDES	119	417.791,98	301.339,42
CANTANHEDE	147	535.848,49	362.994,96
CAPINZAL DO NORTE	73	253.573,88	209.944,08
CAROLINA	309	1.206.690,19	877.898,40
CARUTAPERA	153	532.948,18	364.704,03
CAXIAS	3.735	16.565.805,98	11.420.228,84
CEDRAL	98	381.621,83	244.796,00



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

CENTRAL DO MARANHÃO	54	187.814,76	137.324,23
CENTRO DO GUILHERME	30	85.922,10	72.704,76
CENTRO NOVO DO MARANHÃO	71	213.428,55	180.522,74
CHAPADINHA	1.213	5.161.272,96	3.469.207,63
CIDELÂNDIA	45	176.188,00	112.836,03
CODO	1.340	5.267.752,18	3.530.063,75
COELHO NETO	340	1.267.935,73	883.689,55
COLINAS	598	2.241.904,90	1.597.602,49
CONCEICÃO DO LAGO-ACU	28	93.279,40	87.256,62
COROATA	772	2.819.521,26	1.990.353,36
CURURUPU	379	1.338.520,07	899.849,92
DAVINÓPOLIS	116	433.325,65	324.202,41
DOM PEDRO	262	919.034,29	630.694,63
DUQUE BACELAR	106	395.702,52	237.251,71
ESPERANTINÓPOLIS	259	958.808,96	641.669,30
ESTREITO	366	2.166.972,36	1.385.898,66
FEIRA NOVA DO MARANHÃO	11	40.162,68	29.438,89
FERNANDO FALCÃO	41	93.865,42	82.820,08
FORMOSA DA SERRA NEGRA	51	178.113,37	146.037,86
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	139	492.127,22	347.537,88
FORTUNA	236	846.099,24	550.473,91
GODOFREDO VIANA	68	240.292,88	151.336,15
GONCALVES DIAS	174	629.496,67	431.127,91
GOVERNADOR ARCHER	149	512.799,27	343.161,45
GOVERNADOR EDISON LOBÃO	54	181.576,35	158.586,44
GOVERNADOR EUGENIO BARROS	125	431.084,77	295.634,21
GOVERNADOR LUIZ ROCHA	25	91.398,15	67.024,68
GOVERNADOR NEWTON BELLO	28	100.345,08	70.356,97
GOVERNADOR NUNES FREIRE	55	196.311,50	157.565,37
GRACA ARANHA	90	318.433,95	235.551,34
GRAJAU	619	2.282.668,35	1.616.460,72
GUIMARAES	240	827.385,48	574.510,86
HUMBERTO DE CAMPOS	155	568.168,66	365.250,63
ICATU	132	480.050,20	327.089,40
IGARAPE DO MEIO	38	116.376,97	93.016,82
IGARAPE GRANDE	187	623.149,00	484.413,17
IMPERATRIZ	4.504	20.828.494,33	14.547.539,80
ITAIPAVA DO GRAJAU	41	82.288,14	75.419,82
ITAPECURU MIRIM	1.126	4.489.155,02	2.805.815,61
ITINGA DO MARANHÃO	116	748.388,30	437.073,01
JATOBA	26	93.763,47	75.231,22



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

JENIPAPO DOS VIEIRAS	82	187.038,87	164.312,76
JOAO LISBOA	240	1.028.319,31	677.932,91
JOSELANDIA	105	398.818,14	271.564,36
JUNCO DO MARANHÃO	58	221.962,53	167.327,15
LAGEADO NOVO	13	52.790,05	37.908,46
LAGO DA PEDRA	384	1.436.810,45	1.017.856,62
LAGO DO JUNCO	125	369.390,36	274.512,89
LAGO DOS RODRIGUES	95	311.912,38	215.124,90
LAGO VERDE	122	435.760,45	270.317,18
LAGOA DO MATO	44	167.788,27	138.263,21
LAGOA GRANDE MARANHÃO	13	38.973,79	40.712,39
LIMA CAMPOS	109	356.517,68	270.818,11
LORETO	160	511.278,12	370.095,71
LUIS DOMINGUES	66	275.967,10	163.588,92
MAGALHAES DE ALMEIDA	165	546.992,31	391.144,51
MARACACUME	91	578.684,35	361.657,00
MARAJA DO SENA	6	15.220,72	12.161,31
MARANHANZINHO	28	52.192,89	44.610,59
MATA ROMA	172	574.571,32	386.015,00
MATINHA	195	634.116,28	484.358,14
MATOES	147	590.039,26	443.312,90
MATOES DO NORTE	36	96.378,04	68.866,54
MILAGRES DO MARANHÃO	2	5.840,51	3.350,92
MIRADOR	282	1.029.780,54	708.443,69
MIRANDA DO NORTE	167	694.117,69	449.803,92
MIRINZAL	318	1.251.433,32	768.242,77
MONCAO	122	435.655,73	308.791,27
MONTES ALTOS	74	285.470,72	205.391,75
MORROS	185	626.781,04	461.367,39
NINA RODRIGUES	126	464.696,90	289.452,70
NOVA COLINAS	22	80.696,39	60.965,02
NOVA IORQUE	79	246.973,51	173.112,31
NOVA OLINDA DO MARANHÃO	68	251.467,42	153.326,18
OLHO D'AGUA DAS CUNHAS	200	688.740,72	508.746,95
OLINDA NOVA DO MARANHÃO	70	240.649,58	166.273,91
PACO DO LUMIAR	1.115	3.801.684,18	2.652.513,89
PALMEIRANDIA	116	425.106,22	295.708,45
PARAIBANO	159	635.919,88	434.364,33
PARNARAMA	208	789.682,72	581.466,93
PASSAGEM FRANCA	179	624.774,03	483.415,67
PASTOS BONS	229	859.815,91	584.844,72



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

PAULINO NEVES	34	95.114,73	84.260,43
PAULO RAMOS	112	388.010,35	284.529,59
PEDREIRAS	1.030	4.236.359,23	3.017.306,30
PEDRO DO ROSARIO	33	102.022,12	99.468,83
PENVALVA	180	646.345,03	464.929,72
PERI-MIRIM	111	356.533,86	244.048,97
PERITORO	120	411.909,55	299.287,91
PINDARE-MIRIM	570	2.367.839,99	1.664.745,19
PINHEIRO	1.564	6.609.736,69	4.550.858,78
PIO XII	159	623.047,56	439.610,27
PIRAPEMAS	149	574.743,84	345.876,25
PORCAO DE PEDRAS	156	559.741,67	409.152,02
PORTO FRANCO	297	1.291.879,34	915.792,62
PORTO RICO DO MARANHAO	35	118.336,25	84.776,22
PRESIDENTE DUTRA	1.051	4.510.887,35	3.192.921,07
PRESIDENTE JUSCELINO	82	260.564,26	211.059,49
PRESIDENTE MEDICI	27	110.526,14	81.276,55
PRESIDENTE SARNEY	37	115.275,20	94.568,75
PRESIDENTE VARGAS	128	487.593,46	282.609,24
PRIMEIRA CRUZ	94	321.492,27	192.703,46
RAPOSA	145	529.649,11	365.608,98
RIACHAO	213	807.424,81	554.185,44
RIBAMAR FIQUENE	30	92.848,12	64.439,55
ROSARIO	935	3.735.476,64	2.430.678,27
SAMBAIBA	43	160.188,44	108.411,09
SANTA HELENA	263	930.363,66	658.574,57
SANTA INES	1.175	5.424.670,01	3.665.164,41
SANTA LUZIA	347	1.210.074,92	845.252,46
SANTA LUZIA DO PARAUA	69	271.386,41	195.479,14
SANTA QUITERIA DO MARANHAO	163	546.252,90	404.186,26
SANTA RITA	269	942.580,16	607.317,38
SANTANA DO MARANHAO	27	89.832,15	76.832,90
SANTO AMARO DO MARANHAO	41	164.420,25	93.533,30
SANTO ANTONIO DOS LOPES	129	462.184,73	325.986,42
SAO BENEDITO DO RIO PRETO	187	651.844,40	384.862,37
SAO BENTO	470	1.703.803,38	1.128.474,23
SAO BERNARDO	192	644.376,08	473.385,69
SAO DOMINGOS DO AZEITAO	58	238.020,67	184.745,29
SAO DOMINGOS DO MARANHAO	251	927.798,64	660.671,73
SAO FELIX DE BALSAS	61	181.326,28	133.504,47
SAO FRANCISCO DO BREJAO	31	112.698,01	83.583,15



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

SAO FRANCISCO DO MARANHÃO	104	425.797,09	291.437,43
SAO JOAO BATISTA	154	571.381,43	369.053,10
SAO JOAO DO CARU	29	76.546,07	62.905,72
SAO JOAO DO PARAISO	37	136.482,97	101.524,58
SAO JOAO DO SOTER	74	295.264,92	236.610,13
SAO JOAO DOS PATOS	710	2.973.943,75	2.032.420,81
SAO JOSE DE RIBAMAR	1.358	5.444.465,32	3.593.724,75
SAO JOSE DOS BASILIOS	28	104.153,83	65.364,08
SAO LUIS	57.381	272.562.048,59	196.974.664,79
SAO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO	166	572.382,55	418.639,92
SAO MATEUS DO MARANHÃO	343	1.346.688,48	896.644,52
SAO PEDRO DA AGUA BRANCA	49	292.899,93	150.975,56
SAO PEDRO DOS CRENTES	15	49.829,03	44.317,81
SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	276	1.041.228,36	787.106,84
SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	22	69.938,06	66.226,76
SAO VICENTE DE FERRER	147	506.440,51	344.850,76
SATUBINHA	48	173.575,64	136.492,68
SENADOR ALEXANDRE COSTA	2	3.392,21	3.203,43
SENADOR LA ROQUE	58	192.259,40	138.464,87
SERRANO DO MARANHÃO	40	126.281,56	95.834,31
SITIO NOVO	100	351.812,44	273.324,85
SUCUPIRA DO NORTE	151	480.997,68	351.241,46
SUCUPIRA DO RIACHAO	3	10.478,22	7.367,05
TASSO FRAGOSO	62	212.843,41	152.977,42
TIMBIRAS	205	772.246,57	562.060,70
TIMON	3.150	13.773.395,29	9.682.052,74
TRIZIDELA DO VALE	63	212.016,90	156.629,88
TUFILANDIA	23	81.622,90	57.700,12
TUNTUM	234	923.604,75	641.421,07
TURIACU	176	591.134,26	407.662,33
TURILANDIA	46	145.178,60	114.530,06
TUTOIA	271	938.068,17	684.756,37
URBANO SANTOS	236	909.099,83	535.683,60
VARGEM GRANDE	285	1.089.509,81	730.975,25
VIANA	741	3.064.783,14	1.998.363,07
VILA NOVA DOS MARTIRIOS	26	89.078,90	74.455,92
VITORIA DO MEARIM	292	979.938,66	596.451,09
VITORINO FREIRE	288	1.088.035,31	743.597,40



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

ZE DOCA	564	2.416.752,77	1.618.053,07
TOTAL GERAL	115.241	504.204.239,87	357.077.168,29

FONTE: SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO

ANEXO G
DEMONSTRATIVO DE VALORES BRUT E LIQUIDO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS POR ÓRGÃOS

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

DEMONSTRATIVO DOS VALORES BRUTO E LÍQUIDO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS POR ÓRGÃOS

ORGAO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	VALOR LÍQUIDO
A02 - DEPART. ESTADUAL DE TRANSITO	731	2.477.849,96	1.961.314,82
A06 - INSTIT. COLONIZ. TERRAS DO MA	125	520.871,58	341.116,81
A07 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO MA	98	300.080,28	222.442,74
A09 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MA	1.386	11.816.401,01	7.757.760,71
A10 - INST.METR.E.QUAL.IND MARANHÃO	73	247.242,06	187.610,48
A11 - UEMA - CONTRATADO	337	674.225,27	591.779,18
A12 - AGENCIA EST.DEFESA DO MARANHÃO	397	2.865.509,05	1.881.533,17
A18 -			
INST.EST.EDUC.CIEN.TECN.MARANH	264	1.293.918,51	988.532,11
A19 - AG.PESQ.AGROPEC.EXT.RURAL MA	162	565.425,19	402.371,12
A20 -			
INST.MARAN.ESTUD.SOCIOEC.CART.	66	202.201,90	160.242,64
A21 - AG EST.DE MOBILIDADE URBANA	77	293.200,42	229.328,95
A23 - INST.PROT.E DEF.DO CONSUMIDOR	432	949.530,80	751.006,86



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

A24 - UEMASUL	163	1.449.177,00	1.022.918,70
A25 - UEMASUL CONTRATO	86	169.858,02	149.157,10
A26 - AGENCIA EXECUTIVA METROPOLITAN	13	58.286,38	47.869,06
D02 - SEEDUC CONTRATADO-II	617	1.326.462,32	1.244.654,91
D05 - CONTRATO SECRETARIA EDUCACAO	3.186	8.280.888,83	7.741.348,91
D06 - CONTRATO EDUCACAO INDIGENA	263	450.497,61	426.004,15
D11 - CONTRATOS /SEJAP	2.627	8.885.778,33	8.127.051,62
D12 - CONTRATO/SEGEP	1	7.780,00	6.068,74
D13 - CONTRATO/PMMA	194	759.252,35	710.704,44
D14 - CONTRATO/DETRAN	76	440.593,12	369.208,07
D15 - CONTRATO CORPO DE BOMBEIRO	45	228.706,15	206.165,63
D16 - CONTRATO SEC.EST.SEGUR.PUBLICA	17	76.375,00	71.734,10
F01 - FUNDACAO NICE LOBAO	158	461.033,62	325.297,22
F03 - FUNDACAO CRIANCA E ADOLESCENTE	413	1.692.602,37	1.138.555,50
F07 - FUND.DE AMP.PESQ.DES.CIENT.TEC	23	83.570,53	71.253,87
F11 - FUND.MEM.REPUBLIC BRASILEIRA	30	90.322,05	74.792,49
G20 - EMP.MARAN.DE REC.HU.ENERGOCIO	728	4.047.683,26	2.883.822,57
G23 - CASA CIVIL	1.363	7.414.931,42	5.360.274,42
G25 - SECRETARIA EST.DESENV.SOCIAL	538	1.877.104,15	1.337.764,18
G28 - SEC.DE EST.DA FAZENDA	1.253	16.985.973,89	9.826.597,52
G31 - SEC.EST.AGRICUL.PEC.E PESCA	168	525.536,77	402.650,74
G32 - SEC.EST. INDUST.COMERC.ENERGIA	129	395.626,23	313.870,96
G33 - SEC.EST.MEIO AMB.REC.NATURAIS	263	968.252,18	731.870,56
G34 - SEC. EST. DA CULTURA ETURISMO	650	2.393.562,45	1.652.832,38
G35 - SECRET.DE EST.ESP.E LAZER	220	699.596,40	471.712,55
G38 - SEC.EST.CIENCIA E TECNOLOGIA	34	124.817,12	98.039,12
G39 - SECRETARIA DE EST.DA EDUCACAO	33.225	124.665.829,09	85.753.602,00
G40 - SECRETARIA ESTADO DA SAUDE	3.993	16.800.144,98	11.196.527,93
G43 - SEC.DE EST.DA SEGUR.PUBLICA	2.640	24.931.881,24	15.599.373,30
G45 - SECRET.EST.TRAB.ECON.SOLIDARIA	120	346.835,60	253.819,14
G46 - SECRET.DE EST.DA MULHER	56	192.991,63	160.272,45
G47 - SEC.EST.DA INFRAESTRUTURA	344	1.530.995,58	1.125.249,17
G48 - SEC.ES.DIR.HUM.PARTICIPACAO	183	643.794,35	491.680,84
G49 - SEC.EST.CIDADES DEV.URBANO	119	411.487,32	326.210,58
G51 - SEC.EST.DE PLANEJ.ORCAMENTARIO	285	1.103.047,93	815.333,97



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

G52 - SEC.EST.ADM.PENITENCIARIA	1.151	7.224.743,43	4.958.674,38
G53 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	301	6.507.334,04	4.461.240,69
G55 - SEC.EST.DE GEST.E PREVIDENCIA	830	2.858.821,20	2.040.180,52
G57 - SEC.EST.AGRICULTURA FAMILIAR	79	318.768,51	245.437,04
G58 - SEC.DE ESTADO DE GOVERNO	214	817.815,71	664.033,48
I02 - GOV. DO MARANHÃO			
APOSENTADOS	27.856	93.962.811,88	72.950.521,07
I04 - PENSÃO PREVIDENCIARIA	9.257	33.427.957,06	26.061.031,53
I05 - PENSÕES ESPECIAIS	952	1.741.302,65	1.405.239,07
I06 - GOV.MILITAR REFORMADOS	3.931	25.021.992,37	16.566.483,84
I07 - PODERES APOSENTADOS	818	11.113.692,23	7.648.247,80
P02 - POLÍCIA MILITAR ESTADO MA	9.895	56.677.956,15	36.525.406,05
P03 - CORPO DE BOMBEIRO	1.492	11.504.309,02	7.332.443,53
P04 - SERV.CIVIS POLÍCIA MILITAR MA	94	299.004,32	208.900,81
TOTAL GERAL	115.241	504.204.239,87	357.077.168,29

FONTE: SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

ANEXO H
RESUMO DA PRECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE PESSOAS E DO

VALOR DO PREÇO

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E
PREVIDÊNCIA
SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

**RESUMO DA PRECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE
PESSOAL E DO VALOR DO PREÇO**

DESCRIÇÃO	
NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS (PODER EXECUTIVO)	115.241
REMUNERAÇÃO BRUTA	504.204.239,87
REMUNERAÇÃO LÍQUIDA	357.077.168,29
REMUNERAÇÃO BRUTA MÉDIA POR SERVIDOR	4.375,22
REMUNERAÇÃO LÍQUIDA MÉDIA POR SERVIDOR	3.098,53

**FONTE: SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO
ESTADO DO MARANHÃO**



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

ANEXO II

PREGÃO Nº XX/2017 –CSL-SEPLAN-REPETIÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
(CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988)

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins **DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

A

Comissão Setorial de Licitação - CSL- SEPLAN

Ref.: PREGÃO N° XX/2017 – CSL- SEPLAN - REPETIÇÃO

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido na Lei nº8.666/93, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

OBS: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo (s) seu (s) representante legal (is) ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO IV

MINUTA

PROCESSO Nº 8749/2017 - SEPLAN
CONTRATO Nº 0XX/2017 – ASSEJUR/SEPLAN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O ESTADO DO MARANHÃO, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA ESTADUAIS, DEFENSORIA PÚBLICA E O BANCO xxxxx, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Palácio Henrique de La Rocque, Calhau, nesta Cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 06.354.468/0001-60, neste ato representado pelo Exmº. Sr. Governador **FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA**, brasileiro, casado, advogado, professor, inscrito no CPF nº 377.156.313-53 e portador do RG nº 055458172015-0 SSP/MA; **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEPLAN**, inscrita no CNPJ nº 05.022.633/0001-14, neste ato representada por sua titular **CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA**, inscrita no CPF sob o nº 431.608.593-04 e portadora do RG nº 96125798-9 SSP/MA, brasileira, contadora, casada; **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEP**, inscrita no CNPJ nº XXXXX, neste ato representada por sua titular **QUALIFICAÇÃO**, juntamente com as seguintes entidade da Administração Indireta do Estado do Maranhão: **AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO - AGED**, inscrita no CNPJ sob o número 05.057.657/0001-09, neste ato representado por **SEBASTIÃO CARDOSO ANCHIETA FILHO**, inscrito no CPF nº 095.543.353-34 e portador da RG nº



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

039.812.202010-5 SSP/MA, brasileiro, viúvo, médico-veterinário; **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO - JUCEMA**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.289.160/0001-16, neste ato representado por **SÉRGIO SILVA SOMBRA**, inscrito no CPF sob o nº 215.360.403-63 e portador do RG nº 1259493-0 SSP/MA, brasileiro, casado, economista; **EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E NEGÓCIOS PÚBLICOS S/A - EMARHP**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.281.794/0001-95, neste ato representado por **JOSÉ RINALDO DE ARAÚJO MAIA**, inscrito no CPF nº 074.530.193-20 e portador do RG nº 171.506 SSP/MA, brasileiro, casado, procurador federal; **FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO – FAPEMA**, inscrito no CNPJ nº 05.527.341/0001-33, neste ato representado por **ALEX OLIVEIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF nº 592.010.454-68 e portador do RG nº 54785122014-0 SSP/MA, brasileiro, casado, arquiteto; **AGÊNCIA ESTADUAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA – MOB**, inscrito no CNPJ nº 08.578.592/0001-35, neste ato representado por **JOSÉ ARTHUR CABRAL MARQUES**, inscrito no CPF nº 176.350.553-72 e portador do RG nº 1442838 SSP/DF, brasileiro, engenheiro, casado; **INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – IEMA**, inscrita no CNPJ nº 05.849.024/0001-33, neste ato representado por **JHONATAN ALMADA**, inscrito sob o CPF nº XXX e rg, qualificação; **INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO MARANHÃO – INMEQ**, inscrito no CNPJ nº 01.596.450/0001-51, neste ato representado por **GERALDO CUNHA CARVALHO JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 331.219.743-00 e portador do RG 168541720-012 SSP/MA, brasileiro, economista, casado; **INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO – ITERMA**, inscrito no CNPJ nº 12.136.248/0001-63, neste ato representado por **RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO**, qualificação; **COMPANHIA MARANHENSE DE GÁS – GASMAR**, inscrito no CNPJ nº 05.121.359/0001-30, neste ato representado por **TELMA COSTA THOMÉ**, inscrita no CPF nº 089.044.303-30 e portadora do RG nº 83801897-1 SSP/MA, brasileira, administradora, divorciada; **FUNDAÇÃO NICE LOBÃO**, inscrita no CNPJ nº 97.357.420/0001-61, neste ato representado por **EVA ALVES DE MORAIS BARROS**, QUALIFICAÇÃO; **AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO – AGERP**, inscrito no CNPJ nº 08.593.102/0001-70, neste ato representado por **JULIO CESAR MENDONÇA CORREIA**, QUALIFICAÇÃO; **EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP**, inscrito sob o CNPJ nº 03.650.060/0001-48, neste ato representado por **EDUARDO DE CARVALHO LAGO FILHO**, inscrito no CPF nº 013.769.712-12 e portador do RG nº 034411352007-5 SSP/MA, brasileiro, administrador de empresa, casado; **INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON**, inscrito sob o CNPJ nº 23.284.838/0001-50, neste ato representado por **HILDELIS SILVA DUARTE JUNIOR**, inscrito no CPF nº 018.090.773-54 e portador do RG nº 99017098-5 SSP/MA, brasileiro, advogado, casado; **INSTITUTO MARANHENSE DE ESTUDO SÓCIOECONÔMICO E CARTOGRÁFICO – IMESC**, inscrito no CNPJ nº 08.597.004/0001-00, neste ato representado por **FELIPE DE MACEDO HOLANDA**, inscrito no CPF nº 124.933.138-28 e portador do RG nº 033494422007-8 SSP/MA, brasileiro, economista, casado; **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA**, inscrito sob o CNPJ nº 06.274.757/0001-50, neste ato representado por **CARLOS ROGÉRIO SANTOS ARAÚJO**, QUALIFICAÇÃO; **EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH**, inscrito sob o CNPJ nº 18.519.709/0001-63, neste ato



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

representado por **IANIK RAFAELA LIMA LEAL**, QUALIFICAÇÃO; **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE – DETRAN**, inscrito sob o CNP nº 08.578.592/0001-35, neste ato representado por **LARISSA ABDALLA BRITTO**, QUALIFICAÇÃO; **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA**, inscrita no CNPJ nº 06.352.421/0001-68, neste ato representado por **GUSTAVO PEREIRA DA COSTA**, inscrito no CPF nº 685.613.773-72 e portador do RG nº 04735129213-9 SSP/MA, brasileiro, advogado, casado; **FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO MARANHÃO – FUNAC**, inscrita no CNPJ nº 05.632.559/0001-58, neste ato representado por **ELISÂNGELA CORREIA CARDOSO**, inscrito no CPF nº 476.063.043-00 e portador do RG nº 45968595-03 SSP/MA, brasileira, pedagoga, casada; **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO – FAPEMA**, neste ato representada por **ALEX OLIVIERA DE SOUZA**, qualificação; **COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, representado neste ato por **CORONEL CÉLIO ROBERTO PINTO DE ARAÚJO**, QUALIFICAÇÃO, **COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR**, representada neste ato por **CORONEL JOSÉ FREDERICO GOMES PEREIRA**, QUALIFICAÇÃO, **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO – UEMASUL**, representada neste ato por **ELIZABETH NUNES FERNANDES**, QUALIFICAÇÃO, **FUNDAÇÃO DA MEMÓRIA REPUBLICANA BRASILEIRA – FMRB**, **FELIPE COSTA CAMARÃO**, QUALIFICAÇÃO, **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, neste ato representada pelo Defensor Público Geral do Estado do Maranhão **WERTHER DE MORAES LIMA JUNIOR**, inscrito no CPF nº xxxx e portador do RG nº xxx, doravante denominados **CONTRATANTES**, e de outro lado o **BANCO xxxxx**, sociedade de economia mista, com sede na xxxx, sob o nº xxxxxxxx, neste ato representado pelo xxxxxxxx, nacionalidade, inscrito no CPF sob o nº xxxxx e portador do RG n.º xxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato sujeitando-se o **ESTADO** e o **BANCO** às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato administrativo é a prestação, de forma exclusiva, dos serviços referentes ao pagamento da folha de salários dos servidores, empregados públicos e militares de estado ativos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, assim como os benefícios concedidos aos aposentados e pensionistas pelo regime próprio de previdência do Estado, observando o Manual de Procedimentos Operacionais de Folha (Anexo A – Termo de Referência), e as demais especificações contidas no Termo de Referência e em seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao PREGÃO PRESENCIAL nº XXX/2017-CSL/SEPLAN, PROCESSO Nº 8749/2017/SEPLAN e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato terá vigência a partir da data da assinatura.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preparativos para a implantação do sistema de pagamentos do Estado pelo licitante vencedor ocorrerão no período compreendido entre a data de assinatura do contrato e o dia XX/XX/XXXX, quando terminará o contrato atualmente em curso;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O serviço CONTRATADO será executado de forma contínua, totalizando 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de ocorrer fato relevante, que implique no atraso do início da execução dos serviços, poderá ser ajustado o término do prazo de execução, visando garantir o total de 60 (sessenta) meses;

PARÁGRAFO QUARTO – O serviço contratado será executado de forma contínua, sob o regime de execução por preço global, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 57, §4º da Lei 8.666/1993, desde que haja a contraprestação correspondente à proporção de 1/60 do valor homologado na licitação, por mês de prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços deste contrato, o CONTRATADO pagará ao CONTRATANTE a importância de **R\$ 295.000.000,00 (duzentos e noventa e cinco milhões)**, correspondente ao valor homologado no Pregão Presencial nº xxxx/2017-CSL/SEPLAN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento deverá ser efetuado em uma única parcela, em conta indicada pela Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento, cuja titularidade seja do Estado do Maranhão, devendo o comprovante da transação ser entregue à SEPLAN no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de descumprimento do prazo previsto no caput, o CONTRATADO fica sujeito à multa de 2% (dois por cento) ao dia do valor homologado, limitado a 5% (cinco por cento);

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de não pagamento em até 15 (quinze) dias do prazo previsto no caput desta CLÁUSULA TERCEIRA, a CONTRATADA ficará sujeita as demais penalidades previstas neste Contrato, e o CONTRATO será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto do contrato o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

CLÁUSULA QUINTA– DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

Serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO os encargos e obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Ao CONTRATADO caberão as seguintes obrigações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Executar o objeto de acordo com as disposições contidas neste contrato, no Edital do Pregão Presencial nº XX/2017-CSL/SEPLAN e anexos;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO – Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre o crédito de pagamento de salários;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;

PARÁGRAFO QUARTO – garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à CONTRATANTE de maneira competitiva no mercado;

PARÁGRAFO QUINTO – Proceder sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Estado;

PARÁGRAFO SEXTO – manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) meses e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido; findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao ESTADO em até 15 (quinze) dias úteis;

PARÁGRAFO SÉTIMO – manter durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão presencial, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;

PARÁGRAFO OITAVO – realizar recadastramento e prova de vida para todos os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência do Estado, nos termos do item 16 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Informar ao Contratado a previsão dos pagamentos com antecedência de 48 horas e depositar na conta corrente por ele indicada, o montante necessário com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização dos pagamentos, já que o calendário de pagamento é variável em função do fluxo de caixa do Contratante;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem, expressas no Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento, Anexo A do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do CONTRATO e notificará o CONTRATADO sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao CONTRATADO a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo CONTRATANTE;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do CONTRATO não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do CONTRATADO na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do CONTRATADO na execução do CONTRATO;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor xxxx, matrícula nº xxxx, cargo xxxx.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do CONTRATADO com outrem, bem como a fusão, cisão ou a incorporação, não aceitas pelo CONTRATANTE, que impliquem em substituição do CONTRATADO por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Nos termos da Lei nº 8.666/93, o **CONTRATANTE**, poderá garantir a ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de atraso injustificado no cumprimento das cláusulas e condições do presente contrato, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, a inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, como também a ocorrência de qualquer das hipóteses nos termos dos artigos 77,78, 79 e Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de rescisão do presente contrato por iniciativa do CONTRATANTE, e desde que o CONTRATADO não tenha concorrido para rescisão, a CONTRATANTE obriga-se a restituir o valor pago pelo CONTRATADO, proporcionalmente ao prazo restante para o término do contrato, corrigido pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, sem prejuízo dos dispositivos legais previstos na Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da restituição prevista no parágrafo anterior será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do termo de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do CONTRATO ou de seu extrato na imprensa oficial do CONTRATANTE, em até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís/MA para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

São Luís/MA, de 2017.

FLAVIO DINO
GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – SEPLAN

LÍLIAN RÉGIA GONÇALVES GUIMARÃES
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA - SEGEP

SEBASTIÃO CARDOSO ANCHIETA FILHO
AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO - AGED

SÉRGIO SILVA SOMBRA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

JOSÉ RINALDO DE ARAÚJO MAIA
EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E NEGÓCIOS PÚBLICOS S/A –
EMARHP

ALEX OLIVEIRA DE SOUZA
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO
– FAPEMA

JOSÉ ARTHUR CABRAL MARQUES
AGÊNCIA ESTADUAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA – MOB

JHONATAN ALMADA
INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DO MARANHÃO – IEMA

GERALDO CUNHA CARVALHO JUNIOR
INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO MARANHÃO – INMEQ

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO – ITERMA

TELMA COSTA THOMÉ
COMPANHIA MARANHENSE DE GÁS – GASMAR

EVA ALVES DE MORAIS BARROS
FUNDAÇÃO NICE LOBÃO

JÚLIO CÉSAR MENDONÇA CORREIA
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO – AGERP



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

HILDELIS SILVA DUARTE JUNIOR
INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

EDUARDO DE CARVALHO LAGO FILHO
EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP

FELIPE DE MACEDO HOLANDA
INSTITUTO MARANHENSE DE ESTUDO SÓCIOECONÔMICO E CARTOGRÁFICO – IMESC

CARLOS ROGÉRIO SANTOS ARAÚJO
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO – CAEMA

IANIK RAFAELA LIMA LEAL
EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EMSERH

LARISSA ABDALLA BRITTO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE – DETRAN

GUSTAVO PEREIRA DA COSTA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA

ELISÂNGELA CORREIA CARDOSO
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO MARANHÃO – FUNAC

ALEX OLIVIERA DE SOUZA
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO
MARANHÃO – FAPEMA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

CORONEL CÉLIO ROBERTO PINTO DE ARAÚJO
COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CORONEL JOSÉ FREDERICO GOMES PEREIRA
COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

ELIZABETH NUNES FERNANDES
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO – UEMASUL

FELIPE COSTA CAMARÃO
FUNDAÇÃO DA MEMÓRIA REPUBLICANA BRASILEIRA – FMRB

WERTHER DE MORAES LIMA JUNIOR
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

BANCO
GERENTE GERAL DA AGÊNCIA SETOR PÚBLICO SÃO LUÍS

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF Nº:

2. _____

CPF Nº: